



PROCESSO Nº 25.616/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 129/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios compostos em cestas básicas destinadas aos agentes de conservação do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM.

REQUISITANTE: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER nº 743/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 25.616/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 129/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM**, tendo por objeto *o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios compostos em cestas básicas destinadas aos agentes de conservação do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM*, instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL/PMM), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 383 (trezentas e oitenta e três) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 25.616/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A necessidade do objeto foi inicialmente sinalizada internamente por meio do Memorando nº 308/2021-DIEXP/SSAM (fl. 03), no qual o Coordenador, Sr. Odilon Cerqueira Leite, solicita ao Sr. Múcio Éder Andalécio, Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, providencias para aquisição do objeto ora em análise, ressaltando a importância das cestas básicas para efetivação de competências da autarquia.

A requisitante justifica a necessidade de aquisição das cestas básicas para o fornecimento aos Agentes de Conservação do Serviço de Saneamento Ambiental – SSAM, como forma de incentivo e valorização dos servidores ligados aos serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, em consonância com a Lei Municipal nº 17.539/2012, que versa sobre a Política Nacional de Assistência Social no município de Marabá. No mais, pontuou as especificações do objeto e o levantamento das quantidades pretendidas com base no quantitativo aproximado de servidores que serão contemplados com as cestas (fls. 04-06).

Avaliada a conveniência e interesse público, o titular do SSAM autorizou o início dos trabalhos procedimentais com fito na contratação do objeto, por meio do Termo à fl. 07.

Em consequência, consta nos autos o Ofício nº 798/2021-SSAM (fls. 138-139, vol. I), no qual o Diretor Presidente do SSAM solicita à Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) a instauração de processo licitatório, na modalidade Pregão, para aquisição do objeto ora em análise.

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, mais facilidade na fiscalização, bem como maior garantia da execução do contrato sem riscos de continuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela administração municipal



houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido a distância em que se localizavam as empresas vencedoras do certame do local de execução contratual. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 129-130, vol. I).

Presente nos autos a Justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços (fls. 131-132), com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, e no art. 3º, II do Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem em suas licitações/contratações. Ademais, tal documento expõe que esta forma de aquisição “[...] *propicia à Administração Pública flexibilidade para contratações, economia financeira e elimina os fracionamentos de despesas [...]*”, uma vez que as aquisições serão de acordo com a conveniência da Administração, considerando o quantitativo constante do quadro de servidores da limpeza pública dentro de um universo possível de 1.200 agentes.

Observa-se ainda a juntada de justificativa pela não aplicação de cota a microempresa - ME e empresa de pequeno porte-EPP (fls.133-134, vol. I), onde o titular do SSAM argumenta que a aquisição conjunta do objeto se mostra mais vantajosa para Administração Municipal, uma vez que preserva sua padronização, imprime maior eficiência na gestão do contrato e gera economia de escala para o Ente Público, pois o aumento de quantitativos implica na redução dos preços a serem pagos, em cumprimento ao artigo 49, III da LC 123/2006.

Consta nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 135-137, vol. I), informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021.

Por fim, presente nos autos Portaria nº 35/2021-SSAM (fl. 15), bem como Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 16), no qual os servidores lotados no SSAM, Sr. Odilon Cerqueira Leite e o Sr. Magdenberg Soares Teixeira, comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise, bem como se responsabilizam pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços – ARP oriunda do Pregão em tela.

2.2 Da Documentação Técnica

O Termo de Referência (fls. 17-31) contém cláusulas necessárias à execução do pregão bem como à aquisição do objeto tais como justificativas, critérios de aceitação do objeto, obrigações do



contratante e da contratada, controle e fiscalização da execução, forma de pagamento, sanções administrativas, estimativa de preços, critérios de julgamento, dentre outras.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos através de cotação junto a 03 (três) empresas locais atuantes no ramo do objeto, após solicitação de elaboração orçamentária expedida pelo Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil do SSAM (fls. 33-41), bem como pesquisa realizada junto ao Banco de Preços¹ em Relatório de Cotação (fls. 43-116, vol. I), tendo sido gerado o Mapa e Resumo de Cotação de preços (fls. 119-121, vol. I).

Com os dados amealhados, foi confeccionada a Planilha Média de preços (fls. 117, vol. I), a qual foi retificada pela Certidão de fl. 118, vol. I, e a qual contém o cotejo para formação dos preços de referência e serviu de base para confecção do Anexo II ao edital (fl. 236, vol. II), que indica o item, unidade, suas quantidades, o preço unitário, seu preço unitários e valores totais, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 191.052,00** (cento e noventa e um mil e cinquenta e dois reais). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto por apenas 01 (um) item, cujo engloba 14 (quatorze) gêneros alimentícios de necessidade em uma cesta básica.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa Nº 20211018002 (fl. 32).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 09-11) e da Lei nº 17.767/2017 (fls. 12-14), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal e da Portaria nº 221/2017-GP, de nomeação do Sr. Múcio Éder Andalécio como Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (fl. 08). Observa-se ainda, os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, sendo indicado o Sr. Fledinaldo Oliveira Lima (fls. 141 e 142, vol. I). Noutro giro, não vislumbramos a juntada da Portaria nº 1.883/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação, cumprindo-nos orientar que seja providenciado, conforme a praxe nos processos desta municipalidade.

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 125, vol. I),

¹ Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



subscrita pelo titular da SSAM, na condição de Ordenador de Despesas da autarquia requisitante, afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas ao SSAM para o ano de 2021 (fls. 126-128, vol. I), bem como o Parecer Orçamentário nº 671/2021-SEPLAN (fl. 123), referente ao exercício financeiro de 2021, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

112701.15.452.1116.2.123 – Manutenção dos Serviços Urbanos;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, **conforme dotação e elemento indicados à fl. 126, vol. I**, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e o saldo consignado para tal no orçamento do SSAM, uma vez que o elemento de despesa acima citado não compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado, pelo que orientamos a devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária respectiva, a qual deverá, contudo, ser ratificada quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Todavia, cumpre-nos ainda a ressalva que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretensa, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 5º e 6º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.011/2020², receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 143-166, vol. I), do Contrato (fls. 179-188, vol. I) e da Ata de Registro de Preços - ARP (fl. 189-190, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 12/11/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 192-195, 196-199/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento

² Lei nº 18.011/2020. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências. Disponível em: <http://maraba.pa.leg.br/portalttransparencia/legislacao-orcamentaria>.



de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 202-249, vol. II) está datado de 16/11/2021, assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em conformidade à norma entabulada no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **01 de dezembro de 2021, às 09:00 horas** (horário local), na Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação do Município de Marabá.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 129/2021-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do Pregão procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. II)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, nº 34.768	17/11/2021	01/12/2021	Aviso de Licitação (fl. 250)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 2867	17/11/2021	01/12/2021	Aviso de Licitação (fl. 251)
Jornal Amazônia	17/11/2021	01/12/2021	Aviso de Licitação (fl. 252)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	01/12/2021	Resumo de Licitação (fls. 253-254)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. II)
Portal da Transparência PMM/PA	-	01/12/2021	Detalhes de Licitação (fl. 256-258)

Tabela 1 - Resumo das publicações inerentes ao Pregão Presencial (SRP) nº 129/2021-CPL/PMM, Processo nº 25.616/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data da realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Presencial (SRP) nº 129/2021-CPL/PMM** (fls. 373-377, vol. II), às 9h do dia **01/12/2021**, o Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e equipe de apoio deram início ao ato público do certame para o *registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios compostos em cestas básicas destinadas aos agentes de conservação do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM*.

Na ocasião, registrou-se o comparecimento de 03 (três) empresas, quais sejam: **1) GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 03.687.304/0001-67; **2) V G DE SOUSA FERREIRA LTDA**, CNPJ nº 23.912.114/0001-03 e **3) CRS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 06.029.507/0001-54.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

Ato seguinte, o pregoeiro requereu aos representantes que rubricassem os fechados dos envelopes a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis, bem como solicitados os documentos originais de credenciamento - a fim de que se autenticassem as cópias simples e verificada a autenticidade dos documentos via internet, não havendo manifestação contrária quanto aos seus conteúdos.

A seguir o Pregoeiro informou que as empresas apresentaram os documentos solicitados no edital para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 13/2021 às MEs e EPPs, com exceção da empresa GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Ato contínuo, constatou-se a inviolabilidade dos envelopes de proposta comercial



apresentados e procedeu-se com as suas aberturas. Assim, foi realizada a análise para classificação das propostas cujos valores ofertados seguem dispostos em tabelas anexas à ata, bem como facultado aos participantes a oportunidade de darem vistas aos documentos e propostas apresentados, momento em que todos usufruíram deste direito.

Logo após a análise pelo Pregoeiro, foi selecionada a proposta com menor preço e as demais cujo preço não ultrapassasse 10% (dez inteiros por cento) do valor daquelas. Então prosseguiu-se com a fase competitiva (de lances) e posterior negociação, cujos valores ofertados seguem dispostos em ata, sendo que a empresa CRS - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA sagrou-se arrematante do item.

Intentada pelo pregoeiro, a negociação da proposta apresentada resultou sem êxito. Deste modo, o pregoeiro procedeu com a abertura do envelope de habilitação da licitante com melhor proposta classificada, sendo realizadas autenticidade dos documentos, facultando aos representantes a oportunidade de vista dos documentos, não havendo questionamentos a respeito.

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foi declarada habilitada e, consequentemente, vencedora, por atender às exigências do edital, a licitante **CRS - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, para o item único do certame com preço unitário de R\$ 146,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos) e valor total de **R\$ 175.800,00** (cento e setenta e cinco mil e oitocentos reais).

Ato seguinte o pregoeiro informou que a licitante vencedora teria o 05 (cinco) dias para apresentar a Certidão de Regularidade de Débitos Municipais atualizada (ao que percebemos o cumprimento às fls. 381-382, vol. II) e 24 (vinte e quatro) horas para a proposta readequada e questionou se os presentes teriam intenção de recorrer de sua decisão, momento no qual os licitantes abdicaram de tal direito.

Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos às 10h20min, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise do valor da proposta vencedora, constatou-se que o mesmo está em conformidade com o constante no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferior ao preço de referência para o item único, sendo aceito conforme resumo na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém o item do objeto do Pregão Presencial (SRP) nº 129/2021-CPL/PMM, a descrição dos gêneros que o compõem, a unidade de comercialização, as quantidades previstas no edital, o valor unitário e total (estimado e arrematado) para o item, assim como o percentual de redução em relação ao valor estimado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
01	Cesta básica contendo: 01 pacote de arroz branco; 03 Kg de feijão carioca; 01 pacote de açúcar; 01 pacote de café; 01 óleo de soja; 02 pacotes de biscoito; 01 pacote de sal; 02 latas de sardinha; 02 pacotes de flocão de milho; 02 Kg de frango congelado; 01 pacote de farinha; 01 pacote de leite em pó; 01 pote de margarina.	Unid.	1.200	159,21	146,50	191.052,00	175.800,00	7,98

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados. Pregão Presencial (SRP) nº 129/2021-CPL/PMM. Arrematante: CRS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Dessa forma, após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global da Ata de Registro de Preços deverá ser de R\$ 175.800,00** (cento e setenta e cinco mil e oitocentos reais). Montante este que representa uma diferença de **R\$ 15.252,00** (quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 191.052,00), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **7,98%** (sete inteiros e noventa e oito centésimos por cento) no valor global para os itens a serem contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta do bojo processual a Proposta Comercial Readequada de lavra da empresa **CRS - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (fls. 378-380, vol. II), sendo possível observar que foi emitida em consonância com norma editalícia quanto a prazo de validade e prazo de entrega.

Presente nos autos ainda os documentos de Credenciamento (fls. 278-295, vol. II) e Habilitação da referida empresa (fls. 330-362, vol. II), além de sua Proposta Comercial Inicial (fls. 319-321, vol. II).

Por fim, vislumbramos no bojo processual a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para a licitante e sócio majoritário (fls. 293-294, vol. II), para os quais não constam impedimentos.

Outrossim, verificamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP³ da Prefeitura de Marabá (fls. 259-264, vol. II) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

³ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cme.maraba.pa.gov.br/>



4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em tela (fls. 209-210, vol. II).

Avaliando a documentação apensada (fls. 334-339 e 381, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **CRS - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 06.029.507/001-54, bem como consta dos autos a comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (fls. 364-369 e 382, vol. II).

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue anexo a esta análise o Parecer Contábil nº 933/2021-DICONT/CONGEM, resultado de apuração nas demonstrações contábeis da empresa vencedora, **CRS - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 06.029.507/0001-54.

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61 da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017 TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018 – TCM/PA.



7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos feitos no curso deste análise, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 25.616/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 129/2021-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 9 de dezembro de 2021.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 25.616/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 129/2021-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios compostos em cestas básicas destinadas aos agentes de conservação do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, em que é requisitante o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 9 de dezembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP